

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5.634, DE 16 DE JULHO DE 2021

### ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.615, DE 23 DE JUNHO DE 2021, O QUAL DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 7.020/2021**;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos no âmbito do Município de Missal e região, assim como a diminuição da taxa de ocupação dos leitos (clínicos e de UTI) - nível da 9ª Regional de Saúde e Macrorregião Oeste;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 24/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal ocorrida no dia 09 de junho de 2021, sendo este último instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março e nomeado pelo Decreto 5.581, de 11 de maio de 2021,



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam alteradas as disposições do **Art. 1º, caput e parágrafo primeiro;**  
**Art. 2º, caput;** e **Art. 12, caput;** todos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.615, DE 23 DE JUNHO DE 2021,** passando a constar a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de confraternizações/comemorações/festas e similares, assim como de reuniões com mais de **100 (cem) pessoas**, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros, contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 14 (quatorze) anos.*

*§ 1º - Fica autorizada a realização de reuniões com **no máximo 250 (duzentos e cinquenta) pessoas** desde que a atividade seja relacionada exclusivamente a assuntos de trabalho, decisões de Entidades e Conselhos no âmbito do Município de Missal, sendo igualmente obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes, sendo vedada a realização para fim diverso do especificado.*

[...]

***Art. 2º** - Fica instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no âmbito do Município de Missal - denominado "**TOQUE DE RECOLHER**" - durante o período compreendido das **23 horas às 05 horas**, diariamente;*

[...]

***Art. 12** - Fica autorizada a realização de eventos (batizado/formatura/casamento/bodas e aniversário), desde que respeitado o limite de 50% da capacidade do local, sempre no limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, respeitado os termos do **TOQUE DE RECOLHER** vigente na data do evento, além do cumprimento de todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, sendo vedada aglomeração de qualquer natureza;*

**Art. 2º** – Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no **Decreto Municipal nº 5.615, de 23 de junho de 2021;**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** - Este Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE JULHO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná